



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000388278

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76672 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2116232-90.2025.8.26.0000

Comarca: Guaíra (1ª Vara)

Agravante: **BANCO DO BRASIL S/A**

Agravado: **JONAS NOGUEIRA LELLIS**

Número na origem: 0000603-25.2023.8.26.0210

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R.
DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO, FIXANDO
VERBA HONORÁRIA PERICIAL – PREMATURA A
ELABORAÇÃO DA PROVA, UMA VEZ SOBRESTADO O
FEITO POR DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO Nº 1.445.162 – RECURSO
PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 775/777, que rejeitou a impugnação, fixando verba honorária pericial de R\$ 11 mil; aduz risco de grave dano ao ser compelido ao desembolso de valor elevado para produção da prova, comprometimento do direito de defesa, honorários que devem ser reduzidos para R\$ 2.500,00, aguarda provimento (fls. 01/15).

2 - Recurso tempestivo e preparado (fls. 17).

3 - DECIDO.

O recurso comporta parcial provimento.

Prematuro o desembolso de perícia quando foi determinado o sobrestamento de todos os procedimentos reportados ao produtor rural no recurso extraordinário nº 1.445.162, Ministro Relator Alexandre de Moraes, em Repercussão Geral.

Ficam advertidas as partes que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive aquelas previstas no artigo 1.021, § 4º, do vigente CPC.

Isto posto, monocraticamente, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, para determinar o sobrestamento da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

demanda, no juízo de origem, até ulterior determinação da Corte Superior, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.

Comunique-se oportunamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator